



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.446/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ENUNCIADO: “Abre crédito especial, suplementa orçamento vigente e aponta recursos para cobertura”.

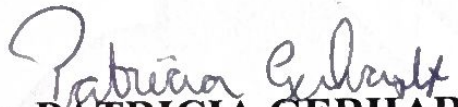
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.


Ver. PATRÍCIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.446/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: “Abre Crédito suplementar, suplementa orçamento vigente e aponta recursos para cobertura”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

Elário Rosa da Silva

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Jorge Ribeiro
Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Roger G. Toillier
Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 046/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.446/2026. Abertura de crédito suplementar. Suplementação do orçamento vigente. Indicação de fontes de recursos. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.446, de 17 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que abre crédito suplementar e suplementa o orçamento vigente, no âmbito da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no valor total de R\$177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

O valor de R\$172.400,00 será destinado ao custeio da construção da primeira etapa de prédio do Santuário de Nossa Senhora Aparecida. Já a suplementação no valor de R\$5.000,00, será destinada a complementação do valor a ser repassado para a Associação dos Universitários de Vale Verde.

O Projeto discrimina as dotações a serem suplementadas e indica, de forma expressa, as fontes de recursos para cobertura, consistentes em excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme detalhamento constante do art. 2º.

A decisão de remanejar essas dotações é baseada em análise realizada pelas unidades administrativas responsáveis, que identificaram prioridades e necessidades emergenciais, considerando a realidade financeira atual do município e as novas demandas surgidas ao longo do exercício.

Essa medida contribui para uma gestão orçamentária mais eficiente e flexível, permitindo à administração atender com maior precisão às necessidades da população, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou os limites de responsabilidade fiscal.

Portanto, a abertura do crédito adicional suplementar é considerada necessária e adequada à boa condução da ~~execução orçamentária de 2026.~~

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

Em síntese, a abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo imprescindível para o adequado ajuste do orçamento público durante a execução financeira, permitindo que a administração municipal responda de forma ágil e eficiente às demandas reais e imprevistas do exercício.

A medida encontra sólido amparo jurídico, especialmente na Lei nº 4.320/1964, nos artigos 41 e 43, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que condicionam sua realização à prévia autorização legislativa, à existência de recursos disponíveis e à adequada justificativa técnica.

Do ponto de vista legal, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis e autorização legislativa prévia, conforme estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, ao dispor que "*é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*". Este dispositivo constitucional reforça o princípio da legalidade orçamentária e o controle do Poder Legislativo sobre as finanças públicas, garantindo que o Executivo não modifique o orçamento aprovado sem a devida autorização do Parlamento Municipal.

A exigência de que a abertura dos créditos adicionais esteja condicionada à existência de recursos disponíveis é detalhada pelo artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que exige que tal medida seja precedida de exposição justificativa e limitada à efetiva disponibilidade de recursos financeiros. Segundo esse artigo, são considerados recursos disponíveis, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior; o excesso de arrecadação; a anulação de dotações orçamentárias; ou o produto de operações de crédito autorizadas em conformidade com a legislação.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

~~No presente caso, a solicitação para remanejamento de dotações orçamentárias~~
demonstra a observância desses requisitos, evidenciando a busca pelo equilíbrio fiscal e pela continuidade dos serviços públicos essenciais. Tal prática, longe de representar uma flexibilização irresponsável do orçamento, reflete um compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a atuação conjunta dos poderes Executivo e Legislativo, assim como a fiscalização dos órgãos competentes, reforça o controle democrático e a segurança jurídica em torno da utilização dos créditos suplementares.

Eventual análise quanto ao impacto fiscal e à execução financeira insere-se no âmbito do mérito administrativo e do controle contábil, não constituindo óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Em relação a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui matéria de natureza técnica-contábil, cuja verificação compete ao setor competente do Poder Executivo e às Comissões Legislativas, inexistindo óbice jurídico aparente.

Dessa forma, conclui-se que a abertura do crédito suplementar, realizada em conformidade com as normas vigentes, é instrumento legítimo, necessário e recomendável para assegurar a plena execução das políticas públicas e o atendimento às necessidades da população, opinando, esta Assessoria Jurídica, favoravelmente à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 22 de abril de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.04.22 13:30:34
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica